



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 970

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB-, destinado à execução das obras de construção do novo Edifício-sede do Fórum desta Comarca, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Lavras, correndo as despesas relativas à participação do Município por dotação orçamentária própria: 4.1.1.0-02- Obras Públicas, deste e próximos exercícios, no valor total de até Cr\$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1975.

masla